



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201

TELEFONE: 724-1162

AVENIDA DOM BOSCO, 429

CEP 29 712 MARILÂNDIA

ESPIRITO SANTO

71

LEI Nº 080 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1988.

CONCEDE AUMENTO A FUNCIONALISMO E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

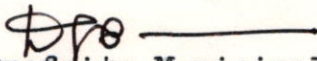
Artigo 1º - Fica fixado em 60% o percentual de aumento para todos os servidores públicos Municipais, tanto para os regidos pela C.L.T. como para os ocupantes de Cargos Comissionados da Prefeitura ou da Câmara.

Artigo 2º - As despesas oriundas do Artigo 1º da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do Orçamento em vigor.

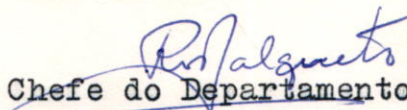
Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/02/88, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 23 de Fevereiro de 1988.


Prefeito Municipal.

Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Marilândia, em 23 de Fevereiro de 1988.


Chefe do Departamento de Administração

A presente Lei foi afixada neste Cartório, para publicação nesta data. Em, 23/02/88.

